

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Altera a redação do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “Institui a Lei de Execução Penal”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei assegura às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação, nos termos do art. 5º, *L*, da Constituição Federal.

Art. 2º O § 2º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

.....
§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de área reservada, com berçário, na qual as presidiárias poderão permanecer com seus filhos, no mínimo por quatro meses, durante o período de amamentação (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de mulheres presas no Brasil tem crescido consideravelmente, tendo praticamente duplicado na última década.. De acordo

com o Departamento Penitenciário, o número de mulheres presas em todo o País representa 4% do total da população carcerária. Porém, o pequeno número, ao contrário daquilo que pode se imaginar, não implica em melhorias para o sistema penitenciário. Isso significa que o déficit prisional também atinge as mulheres presas e, fora essa questão, muitos dos estabelecimentos penais brasileiros existentes não atendem aos requisitos básicos específicos a essa questão de gênero.

Quanto à maternidade, é sabido que a situação também é complicada. Para as presas grávidas, um dos maiores problemas enfrentados nas prisões são os prédios inaptos à maternidade, sem berçário, e o deficitário acompanhamento médico e pré-natal. Contudo, a resolução dessa problemática está prevista no cumprimento da legislação apropriada. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 83, prevê que “os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”.

A amamentação é o tema com o qual este projeto de lei se preocupa. Entendemos que o aleitamento materno é prioritário para a saúde do recém- nascido, além de ser um vínculo fundamental entre mãe e filho. Esta necessidade fisiológica é prevista na Constituição Federal, art. 5º, inciso L, onde se prevê que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

Visto que a Constituição Federal deixa em aberto a especificação desse período de amamentação para as regulamentações estaduais e doutrinárias, entendemos como urgente necessidade a especificidade do período em quatro meses. Atualmente, a maioria dos Estados brasileiros preconizam quatro meses, desde o nascimento da criança, para o aleitamento materno. Porém, com base em pesquisas médicas pediátricas, verificamos que esse período é considerado fora do padrão da Organização Mundial da Saúde (OMS), que é de seis meses. Mas, dada a realidade nacional, propomos a fixação de um período mínimo de amamentação, de quatro meses, tendo por maior intenção proteger o recém-nascido, dando as condições mínimas necessárias para um início de vida saudável.

Acrescentamos, ainda, que o período do aleitamento materno é também importante para a mãe, visto que significa a preservação de laços fundamentais para o ser humano preso, que é a família. Sublinhamos a

necessidade da manutenção do vínculo familiar como um dos meios mais importantes para a ressocialização do indivíduo preso. E, no caso da maternidade, esse prolongamento do vínculo, ainda que por poucos meses, é de grande valor. Para todo ser humano, e particularmente para as mulheres, essa etapa da vida é marcada por importantes transformações, que surgem desde o início das primeiras percepções da gestação até o momento do parto e das primeiras experiências de vida do recém-nascido.

A fixação do período de amamentação significa também uma melhor preparação da mãe presa para o momento da separação, quando a criança sai do berçário do estabelecimento penal e é entregue aos familiares ou às instituições de crianças carentes.

Desta forma, em razão da relevância da matéria e da urgente necessidade de humanizarmos a questão da maternidade dentro das prisões, solicito o beneplácito de meus Pares, eminentes Deputadas e Deputados, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO